



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022** – “Institui o piso salarial mínimo para servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeitura

#### Relatório

No dia treze de junho de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 28/2022**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Prefeita justifica a necessidade da proposta cuja razões ressaltam o tempo em que os servidores ficaram com a carreira estagnada, de forma que, com a edição da presente norma, se garantirá que nenhum servidor receberá menos que o salário mínimo.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação. Cabe ressaltar que o direito constitucional de salário mínimo, enquanto direito social, pela sua própria natureza de direito fundamental traz um patamar civilizatório mínimo, não havendo qualquer óbice para fixação do piso dos servidores em valor superior ao salário mínimo.

#### Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei 28/2022:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Compromisso, Transparência e cidadania!



**Voto da Comissão:**

**Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 28/2022.**

**É o nosso Parecer, SMJ.**

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

  
Guilherme de Lima Braga  
Presidente

  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente